



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 17 DE JANEIRO DE 2025, PARA CRIAR O CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO NA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 4º da Lei Complementar nº 84, de 17 de janeiro de 2025, que "*Dispõe sobre a criação da Secretaria de Transporte do Município de Conceição, institui cargos e competências, e dá outras providências*", passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescido do inciso II, renumerando-se os demais:

"Art. 4º A estrutura organizacional da Secretaria de Transporte será composta pelos seguintes cargos:

- I - Secretário de Transporte (SM-1);
 - II - Secretário Executivo de Transporte (SM-2):
 - Responsável por auxiliar o Secretário na coordenação geral das atividades da Secretaria, na gestão de projetos e na articulação com outras entidades, atuando em regime de integral dedicação ao serviço.
 - III - Diretor de Logística e Operações (SM-3);
 - IV - Coordenador de Educação e Fiscalização de Trânsito (SM-4);
 - V - Coordenador de Planejamento e Mobilidade (SM-4).
- [...]"

Art. 2º O cargo de Secretário Executivo de Transporte, de que trata o Art. 1º desta Lei Complementar, é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º A jornada de trabalho para o cargo de Secretário Executivo de Transporte será de 40 (quarenta) horas semanais, observando-se o regime de integral dedicação ao serviço.

Art. 4º A remuneração do cargo de Secretário Executivo de Transporte seguirá os padrões definidos pela Lei Complementar nº 017/2017 para cargos com simbologia SM2.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Transporte, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição - PB, 25 de agosto de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 93/2025 - GP/PMC

Conceição - PB, 25 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Conceição- PB

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 84/2025 para criar o cargo de Secretário Executivo de Transporte.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar, que **"Altera a Lei Complementar nº 84, de 17 de janeiro de 2025, para Criar o Cargo de Secretário Executivo na Estrutura da Secretaria de Transporte do Município de Conceição-PB, e dá Outras Providências"**.

A presente propositura visa fortalecer a capacidade administrativa e operacional da recém-criada Secretaria de Transporte, introduzindo um cargo estratégico que auxiliará diretamente o Secretário na gestão e coordenação das atividades, otimizando a implementação das políticas de mobilidade e logística do Município.

Certo da importância e da relevância do tema para a eficiência da gestão pública e para o desenvolvimento do nosso Município, solicito a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que confirmem ao presente Projeto de Lei Complementar o devido e célere trâmite regimental para sua apreciação e aprovação.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de minha mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº 93/2025 – GP/PMC

Conceição – PB, 25 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Conceição- PB

Assunto: Justificativa para o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 84/2025 para criar o cargo de Secretário Executivo na estrutura da Secretaria de Transporte.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar, que visa alterar a Lei Complementar nº 84, de 17 de janeiro de 2025, para criar o cargo de Secretário Executivo na estrutura da Secretaria de Transporte do Município de Conceição-PB.

A Lei Complementar nº 84/2025 foi um marco importante ao instituir a Secretaria de Transporte, essencial para a gestão da mobilidade urbana e logística municipal. Para otimizar o funcionamento desta nova pasta e garantir que suas competências sejam plenamente executadas, faz-se necessária a criação de um cargo de apoio de alto nível hierárquico.

As principais disposições do Projeto incluem:

- 1. Inserção na Lei Complementar nº 84/2025:** O Projeto altera diretamente o Art. 4º da Lei Complementar nº 84/2025, integrando o cargo de Secretário Executivo de Transporte (SM-2) à estrutura organizacional da Secretaria, posicionando-o estrategicamente entre o Secretário (SM-1) e os Diretores (SM-3 e SM-4).
- 2. Natureza do Cargo:** O cargo será de provimento em comissão, conferindo ao Prefeito Municipal a prerrogativa de livre nomeação e exoneração, conforme a natureza de confiança e assessoramento de funções desta categoria, em consonância com a Lei Complementar nº 10/2011.
- 3. Jornada de Trabalho e Remuneração:** Define a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com regime de integral dedicação, e estabelece que a remuneração seguirá os padrões da Lei Complementar nº 017/2017 para a simbologia SM2, garantindo a uniformidade e a adequação orçamentária.
- 4. Atribuições:** O Secretário Executivo de Transporte terá como principal atribuição auxiliar o Secretário na coordenação geral das atividades da pasta, na gestão de projetos e na articulação com outras entidades, potencializando a capacidade de resposta da Secretaria.

Esta iniciativa reflete o compromisso da Administração Municipal em dotar suas Secretarias de estrutura adequada para a execução eficiente de suas finalidades, resultando em melhores serviços para a população de Conceição.

Contando com o apoio e a sensibilidade de Vossas Excelências para a pronta aprovação desta relevante proposição, reitero minha elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional